MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2026

Edital de Credenciamento nº 160/2026 – Processo Administrativo nº 8096/2026 – Inexigibilidade nº 160/2026

O **MUNICÍPIO DE GOIANÁPOLIS – GO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.832.592/0001-10, com sede na Rua João Lima de Abreu, nº 99, Centro, CEP 75.170-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, POLLIANNA CAVALCANTE BATISTA PINTO, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, decorrente do Edital de Credenciamento nº 160/2026, com fundamento nos arts. 72, 74, IV, 78, I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 110/2023, no art. 199, § 1º, da Constituição Federal, na Lei nº 8.080/1990 e na Portaria GM/MS nº 2.567/2016, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CREDENCIADA executará, em mutirões no Hospital Municipal de Goianápolis o tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, em nível ambulatorial, em favor de usuários do SUS regulados pelo CREDENCIANTE, nos seguintes procedimentos: SIGTAP 03.09.07.001-5 (unilateral) e SIGTAP 03.09.07.002-3 (bilateral).

1.2. Integram este contrato, como se transcritos, o Edital de Credenciamento nº 160/2026, o Termo de Referência (Anexo I). Em caso de divergência, prevalecem este contrato e, quanto à execução, o Termo de Referência e, quanto ao procedimento de credenciamento, o Edital.

1.3. O contrato decorre de credenciamento paralelo e não excludente. Não há exclusividade, demanda mínima nem vínculo empregatício, funcional ou previdenciário entre o Município e os profissionais da CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROGRAMAÇÃO FÍSICO-ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR

2.1. A FPO (Anexo A) fixa o limite físico e financeiro deste contrato: quantidade anual e mensal por código SIGTAP e valor correspondente. O valor do contrato é o da FPO: R$ _____), correspondente a _____ procedimentos unilaterais e _____ bilaterais.

2.2. Os valores unitários de referência são os da Tabela SUS/SIGTAP vigente: R$ 300,78 (unilateral) e R$ 392,62 (bilateral). A remuneração é a do valor vigente na data da execução de cada procedimento.

2.3. A FPO é limite máximo, e não garantia de demanda. Procedimento além da FPO não será executado nem pago, salvo readequação prévia e formal.

2.4. A soma das FPOs de todas as credenciadas não excederá o teto global anual de R$ 2.143.568,00 (dois milhões, cento e quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais).

2.5. A FPO será readequada nos termos do item 5.2.5 do Termo de Referência, mediante apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 136), com comunicação prévia de 15 (quinze) dias. A redução da FPO decorrente do rodízio, da readequação ou do ingresso de outras credenciadas não gera direito a indenização.

2.6. Os preços não são reajustados, por serem fixados pelo Ministério da Saúde. A atualização é a que decorrer das portarias que alterarem a Tabela SIGTAP, e não há complementação municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, se demonstrada a vantajosidade, mantidas as condições de habilitação e havendo dotação e recursos.

3.2. A execução começa nos termos do item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados exclusivamente no Hospital Municipal, nos espaços indicados pelo CREDENCIANTE, vedada a execução em estabelecimento da CREDENCIADA ou em outro local sem ato formal do CREDENCIANTE e termo aditivo.

4.2. A CREDENCIADA participará dos mutirões conforme o calendário, a convocação e a distribuição da demanda previstos na seção 5 do Termo de Referência e na seção 8 do Edital.

4.3. Cada equipe terá, no mínimo, 1 (um) médico com RQE em Angiologia ou Cirurgia Vascular, 1 (um) enfermeiro e 1 (um) técnico de enfermagem, cadastrados no CNES do estabelecimento executante (Termo de Referência, seção 4.2). O procedimento será executado exclusivamente pelo médico especialista.

4.4. É vedada a subcontratação do objeto e a cessão ou transferência deste contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e prévia do CREDENCIANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 79, parágrafo único, V; Termo de Referência, item 4.4.2).

4.5. A CREDENCIADA prestará o primeiro atendimento às intercorrências relacionadas ao procedimento, com apoio da retaguarda do Hospital Municipal, e as comunicará em até 24 (vinte e quatro) horas (Termo de Referência, item 3.3).

4.6. É vedada a cobrança de qualquer valor do usuário do SUS, de acompanhante ou de responsável, a qualquer título.

4.7. A CREDENCIADA entregará relatório de cada mutirão em até 2 (dois) dias úteis (Termo de Referência, item 5.3.6) e observará as regras de cancelamento e reagendamento do item 5.3.4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. São obrigações da CREDENCIADA as da seção 6 do Termo de Referência e as demais previstas no Edital, neste contrato e na lei, em especial:

a) manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação, comunicando em até 2 (dois) dias úteis qualquer fato que as comprometa;

b) fornecer, às suas expensas, equipe, substâncias, medicamentos, materiais, equipamentos portáteis e EPIs, sem direito a pagamento adicional;

c) reparar, corrigir ou refazer o serviço com vício e responder pelos danos causados ao CREDENCIANTE, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exclua ou reduza essa responsabilidade (Lei nº 14.133/2021, arts. 119 e 120);

d) responder exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais (art. 121);

e) registrar e informar a produção na forma do Termo de Referência, e corrigir as inconsistências em até 5 (cinco) dias úteis;

f) permitir o acesso da fiscalização, do Sistema Nacional de Auditoria, do Conselho Municipal de Saúde, dos órgãos de controle e dos conselhos profissionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. São obrigações do CREDENCIANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, as da seção 7 do Termo de Referência e as demais previstas neste contrato e na lei, em especial:

a) disponibilizar, no Hospital Municipal, espaços, mobiliário, energia, apoio administrativo, manejo de resíduos e retaguarda de urgência;

b) regular, autorizar e encaminhar os usuários, e cadastrar os profissionais no CNES do estabelecimento executante em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento dos dados completos;

c) validar a produção em até 10 (dez) dias úteis do recebimento completo da documentação;

d) pagar na forma das cláusulas 7ª e 8ª e publicar o demonstrativo mensal de repasses;

e) assegurar tratamento isonômico às credenciadas, manter a lista de ordem e o controle das FPOs.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. A medição é mensal, por produção executada, autorizada e validada. Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, a CREDENCIADA entregará o relatório mensal consolidado, com as guias autorizadas, as fichas clínicas e o BPA-I, na forma do item 9.1.2 do Termo de Referência.

7.2. A produção será glosada nas hipóteses do item 9.1.3 do Termo de Referência. Havendo controvérsia, será paga a parcela incontroversa (Lei nº 14.133/2021, art. 143). A CREDENCIADA poderá contestar a glosa em 5 (cinco) dias úteis, e o CREDENCIANTE decidirá em 10 (dez) dias úteis.

7.3. Validada a produção, a CREDENCIADA emitirá a nota fiscal do valor validado, com data de emissão, número do contrato, período, valor e destaque das retenções tributárias, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.

7.4. O prazo e as condições de pagamento são os da cláusula 8ª. O pagamento será feito por ordem bancária, em conta de titularidade da CREDENCIADA, com as retenções tributárias e previdenciárias legais.

7.5. Constatada irregularidade fiscal, social ou trabalhista, a CREDENCIADA será notificada para regularizar ou apresentar defesa em 10 (dez) dias úteis. O serviço executado e atestado será pago, e a irregularidade não corrigida ensejará processo sancionatório ou a extinção do contrato, sem retenção do pagamento (Termo de Referência, item 9.3.3).

7.6. A produção rejeitada ou glosada pelo processamento federal por erro imputável à CREDENCIADA será corrigida em até 30 (trinta) dias; não corrigida, o valor poderá ser compensado ou cobrado, assegurada a defesa (Termo de Referência, item 9.2.9).

7.7. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos valores devidos, após o devido processo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO AO REPASSE FEDERAL

8.1. A despesa é custeada com recursos federais transferidos fundo a fundo ao Fundo Municipal de Saúde.

8.2. **O pagamento de cada competência fica vinculado ao repasse federal correspondente à produção validada.** A CREDENCIADA declara ter ciência dessa condição (Anexo V do Edital) e a aceita como parte das condições de pagamento.

8.3. O CREDENCIANTE só programará mutirões e autorizará procedimentos dentro da FPO, da dotação e do limite financeiro federal, certificados pelo gestor em despacho anterior a cada calendário. A CREDENCIADA não executa fora de guia autorizada.

8.4. O pagamento será feito em até 15 (quinze) dias úteis contados da última destas datas: (a) a da atestação da nota fiscal; ou (b) a do crédito, no Fundo Municipal de Saúde, do repasse federal correspondente à competência validada.

8.5. Até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, o CREDENCIANTE publicará no sítio eletrônico oficial o demonstrativo da produção validada, do repasse creditado e do repasse pendente de cada competência, e a ordem cronológica dos pagamentos, que observará, por fonte de recursos, a data de exigibilidade do item 8.4 (Lei nº 14.133/2021, art. 141).

8.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da atestação sem pagamento, a CREDENCIADA poderá suspender, por comunicação formal, sua participação em novos mutirões, sem perder a posição no rodízio nem sofrer sanção, até a regularização, mantidos os atendimentos já agendados e confirmados para os 15 (quinze) dias seguintes à comunicação.

8.7. Sobre o valor devido incidirá atualização monetária pelo IPCA, pro rata die, a partir do término de 15 (quinze) dias úteis contados da atestação e até o efetivo pagamento, independentemente da data do repasse (Lei nº 14.133/2021, art. 92, V).

8.8. A vinculação ao repasse não elimina a obrigação do Fundo de pagar o serviço executado, autorizado e atestado, não autoriza a retenção de valor já exigível e não afasta os direitos da CREDENCIADA previstos na Lei nº 14.133/2021, em especial o de pedir a extinção do contrato em caso de atraso superior a 2 (dois) meses (art. 137, § 2º, IV).

8.9. A redução, suspensão ou cancelamento do repasse federal será comunicado à CREDENCIADA de imediato e importará readequação da FPO, nos termos do item 2.5, sem alcançar a produção já autorizada e executada.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelos fiscais designados pela Portaria nº ___/2026 (Lei nº 14.133/2021, art. 117), com as atribuições da seção 8 do Termo de Referência.

9.2. O recebimento provisório dar-se-á com a conferência do relatório de cada mutirão, e o definitivo, com a validação da produção mensal (art. 140). O recebimento não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da CREDENCIADA.

9.3. O CREDENCIANTE poderá realizar vistorias e auditorias a qualquer tempo, diretamente ou por meio do Sistema Nacional de Auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeita a CREDENCIADA às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, graduadas conforme o quadro abaixo e a dosimetria do art. 156, § 1º.

Grau	Condutas	Sanção
Leve	Atraso na entrega de relatórios; comunicação tardia de fato relevante; recusa injustificada isolada da vez no rodízio	Advertência; na reincidência, multa de 0,5% a 3% do valor do contrato
Média	Inexecução parcial: falta de equipe ou de insumos que prejudique o mutirão; 3 recusas injustificadas consecutivas; cancelamento ou reagendamento injustificado e reiterado; execução fora do calendário	Multa de 3% a 10% do valor do contrato
Grave	Inexecução parcial com grave dano ao serviço, à Administração ou ao usuário; inexecução total; cobrança ao usuário; execução por profissional não habilitado ou não cadastrado; documento ou declaração falsa; fraude; ato lesivo (art. 155)	Multa de 10% a 30% do valor do contrato, e impedimento de licitar e contratar por até 3 anos (art. 156, III), ou declaração de inidoneidade por 3 a 6 anos (art. 156, IV), conforme a gravidade

10.2. A multa será calculada sobre o valor do contrato, que é o da FPO anual vigente, e não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) desse valor (art. 156, § 3º).

10.3. O atraso injustificado sujeita ainda a CREDENCIADA a multa de mora (art. 162) de: (a) 2% do valor dos procedimentos agendados para o turno, por turno de mutirão iniciado com atraso superior a 30 (trinta) minutos; e (b) 0,5% do valor da produção mensal afetada, por dia de atraso na entrega de relatórios, de documentos de produção ou na correção de inconsistências. A multa de mora é limitada, em cada caso, a 10% (dez por cento) da respectiva base.

10.4. A aplicação de multa, de impedimento ou de inidoneidade seguirá processo administrativo, com defesa em 15 (quinze) dias úteis (arts. 157 e 158), e recurso em 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação (art. 166). A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica. As sanções serão registradas nos cadastros oficiais (art. 161).

10.5. As sanções podem ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, e a multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos, cobrada administrativamente ou judicialmente, ou inscrita em dívida ativa. A sanção não afasta a obrigação de reparar os danos. É admitida a reabilitação, nos termos do art. 163.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO

11.1. A CREDENCIADA poderá denunciar o contrato a qualquer tempo, por escrito, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mantendo os mutirões já aceitos e agendados. A denúncia não gera penalidade (Lei nº 14.133/2021, art. 79, parágrafo único, VI).

11.2. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, em especial: descumprimento de obrigação ou reiteração de falhas; perda das condições de habilitação ou do registro profissional; documento ou declaração falsa; obstáculo à fiscalização ou à auditoria; descumprimento das normas de proteção de dados; e razões de interesse público justificadas. A extinção unilateral será precedida de decisão fundamentada e de contraditório e ampla defesa.

11.3. Extinto o contrato, serão pagos somente os serviços executados, autorizados e atestados até a data da extinção, na forma das cláusulas 7ª e 8ª, e a FPO será redistribuída. A extinção não afasta a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, por termo aditivo, vedada a alteração do objeto. A readequação da FPO observa o item 2.5 e é registrada por apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas correrão por conta da dotação:

Unidade	1 – Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde)
Programa	1001 - Atenção primária em Saúde
Ação	2.147 – Manutenção do programa de Atenção Primária
Elemento de despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recursos	107

13.2. O empenho será estimativo, em valor igual ao da FPO, com reforço quando houver readequação. A contratação está amparada em dotação própria e na estimativa de impacto orçamentário-financeiro (Lei nº 14.133/2021, art. 150; Lei Complementar nº 101/2000, art. 16).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA INTEGRIDADE

14.1. As partes cumprirão a Lei nº 13.709/2018 – LGPD. A CREDENCIADA tratará os dados pessoais e sensíveis dos usuários exclusivamente para a execução do objeto, com sigilo e segurança, comunicará imediatamente qualquer incidente e, ao fim do contrato, eliminará ou devolverá os dados, ressalvada a guarda obrigatória.

14.2. A CREDENCIADA observará a seção 14 do Edital quanto à integridade, abstendo-se de práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, sob as penas da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

15.1. O CREDENCIANTE publicará o extrato deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021, e no sítio eletrônico oficial.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento nº 160/2026 e nas normas do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goianápolis – GO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro.

Goianápolis – GO, ____ de _____ de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIANTE

[RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA]
[Nome do representante legal] – CPF nº [__]
CREDENCIADA

ANEXO A – PROGRAMAÇÃO FÍSICO-ORÇAMENTÁRIA – FPO (MODELO)

Contrato nº ___/2026 – Credenciada: [razão social] – Grupo [A/B] – Vigência: [início] a [término]

Código SIGTAP	Procedimento	Qtd. anual	Qtd. mensal	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
03.09.07.001-5	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores – unilateral	[__]	[__]	R$ 300,78	[__]	[__]
03.09.07.002-3	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores – bilateral	[__]	[__]	R$ 392,62	[__]	[__]
Total		[__]	[__]		[__]	[__]

Fonte de recursos: [fonte federal]. **Estabelecimento executante:** Hospital Municipal de Goianápolis – CNES [__]. **Capacidade mensal declarada:** [__] procedimentos. **Empenho estimativo:** igual ao valor anual da FPO.

A FPO é limite máximo, não garante demanda mínima e é readequada na forma do item 2.5 deste contrato.